



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2012**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU**, com sede na Praça Victor Konder, 2, 1º andar, neste ato representado pelo Presidente, Vereador Jovino Cardoso Neto, considerando o julgamento do PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 09/2012, RESOLVE registrar os preços das empresas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002, e alterações, Decretos Legislativos n.ºs 561/05 e 562/05, e em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de MATERIAIS GRÁFICOS, conforme especificações constantes do Edital, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) notificar o fornecedor registrado, por meio da emissão de ordem de fornecimento de serviço/material, a ser repassada via fax ou via telefone, para a retirada da respectiva nota de empenho;
- a.1) as ordens de fornecimento serão assinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Blumenau;
- b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- d) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Câmara a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações dos fornecedores:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contado da convocação;



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

- b) informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto a aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) prestar o serviço/fornecer o material conforme especificação e preço registrados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA QUINTA** – Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando a Câmara eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é até 1º (primeiro) de abril de 2013 (dois mil e treze), a contar da assinatura.

**DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Assessoria Administrativa, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos, das especificações do material registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- e) requerer eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

**Parágrafo primeiro** – A Assessoria Administrativa promoverá pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA OITAVA** – Os preços registrados, a especificação do serviço/material, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes dos Anexos \_\_\_\_\_ desta Ata, conforme ordem de classificação das propostas.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Câmara poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores, visando a conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**Parágrafo quinto** - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Câmara para determinado item.

**Parágrafo sexto** - As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Boletim Oficial do Município de Blumenau.

**DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA NONA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser revogados de pleno direito, conforme a seguir:

**I** Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da ordem de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do pactuado;



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara.

**II** Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo revogação do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Boletim Oficial do Município de Blumenau, considerando-se revogado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para revogação dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo a revogação do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Câmara poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) no ato da entrega, pela Assessoria Administrativa, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;

**Parágrafo único** - O recebimento pela Câmara não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

## **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 5(cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

**Parágrafo único** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Blumenau.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Câmara ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo terceiro** - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou a demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Blumenau.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará à Câmara o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral**

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Câmara;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Câmara.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e desde que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A Câmara é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.30 – Material de Consumo.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: Os casos omissos nesta Ata serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nºs. 10.520/02, 8.666/93, e alterações.

Parágrafo segundo: Fica o fornecedor obrigado a manter, durante toda a execução da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Blumenau – Santa Catarina.

#### **DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Boletim Oficial do Município de Blumenau, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 vias.

Blumenau, 03/09/2012.

---

Jovino Cardoso Neto  
Presidente

Fabício Hackbarth  
Gráfica Guaramirim

Testemunhas:

Ademar João Maiochi  
Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Blumenau

Dulcenéia de Sousa Roepke  
Pregoeira da Câmara Municipal de Blumenau

**ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 07/2012, celebrada entre a Câmara e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão nº 09/2012.

<b>EMPRESA:</b>	<b>Gráfica Guaramirim Ltda</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>78.218.187/0001-91</b>	<b>FONE/FAX:47-3373-1335</b>	
<b>END.:</b>	<b>Rua Pedro Paulo Strei, s/nº bairro Avaí Guaramirim - SC</b>	<b>E-MAIL: graficaguaramirim@terra.com.br</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	<b>Fabício Hackbarthk</b>		

<b>Item</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
01	un	10.000	<b>FOLHAS DE PAPEL TIMBRADO</b> Papel reciclado, com no mínimo 50% de aparas pós-consumo, 75 g/m²; Tamanho A4 – 210 x 297 mm; 4x0 cores; Arte fornecida pela Câmara; Fotolito incluso; <b>Poderão ser vários pedidos, sendo que o pedido mínimo será de 5.000 folhas.</b>	<b>RS0,08</b>	<b>RS800,00</b>



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

02	un	60.000	<b>CARTÃO DE VISITA</b> Tamanho 9 x 5 cm., 4x0 cores, papel reciclado, com no mínimo 50% de aparas pós-consumo, 240 g/m <sup>2</sup> ; Arte fornecida pela Câmara; Fotolito incluso; <b>Poderão ser vários pedidos, sendo que o pedido mínimo será de 500 cartões.</b>	<b>RS0,16</b>	<b>RS9.600,00</b>
03	un	8.000	<b>ENVELOPE OFÍCIO, PAPEL RECICLADO</b> , com no mínimo 50% de aparas pós-consumo, 75g/m <sup>2</sup> , com timbre, (114 x 229mm). Impressão em 1x0 cor; Arte fornecida pela Câmara; Fotolito incluso; <b>Poderão ser vários pedidos, sendo que o pedido mínimo será de 1.000 envelopes.</b>	<b>RS0,14</b>	<b>RS1.120,00</b>
04	un	5.000	<b>ENVELOPE SACO, PAPEL RECICLADO</b> , com no mínimo 50% de aparas pós-consumo, 90 g/m <sup>2</sup> , com timbre, (240 x 340 mm), com aba. Impressão em 1x0 cor. <b>Poderão ser vários pedidos, sendo que o pedido mínimo será de 1.000 envelopes.</b>	<b>RS0,40</b>	<b>RS2.000,00</b>
05	un	100	<b>BLOCO DE REQUISIÇÃO INTERNA DE MATERIAIS E SERVIÇOS</b> Blocos 50 x 2; Em papel copiativo; 1ª via branca - Picotada – papel sulfite 50 gramas; 2ª via amarela - fixa - papel extracopy; 1x0 cor; Numerado seqüencialmente com 05 algarismos; Medidas: 09,4 cm de altura; 13,7 cm de largura. <b>Será pedido único.</b>	<b>RS3,00</b>	<b>RS300,00</b>
06	un	500	<b>CAPA P/ PROCEDIMENTO LEGISLATIVO - COR SALMÃO</b> Medidas: 46,5x32,5 cm; 1x0 cor; Cartolina 180 gramas; Plastificada nos dois lados; Com dobra (vinco) no meio e na capa; Com dois furos na contracapa. <b>Será pedido único.</b>	<b>RS0,80</b>	<b>RS400,00</b>





**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

07	Un	100	<b>CAPA P/ PROCEDIMENTO LEGISLATIVO - COR AMARELA</b> Medidas: 46,5x32,5 cm; 1x0 cor; Cartolina 180 gramas; Plastificada nos dois lados; Com dobra (vinco) no meio e na capa; Com dois furos na contracapa. <b>Será pedido único.</b>	<b>R\$1,99</b>	<b>R\$199,00</b>
08	Un	100	<b>CAPA P/ PROCEDIMENTO LEGISLATIVO - COR VERDE</b> Medidas: 46,5x32,5 cm; 1x0 cor; Cartolina 180 gramas; Plastificada nos dois lados; Com dobra (vinco) no meio e na capa; Com dois furos na contracapa. <b>Será pedido único.</b>	<b>R\$1,99</b>	<b>R\$199,00</b>
09	Un	200	<b>CAPA P/ PROCESSO ADMINISTRATIVO - COR VERDE</b> Medidas: 46,5x32,5 cm; 1x0 cor; Cartolina 180 gramas; Com dobra (vinco) no meio; Com dois furos na contracapa. <b>Será pedido único.</b>	<b>R\$1,80</b>	<b>R\$360,00</b>
10	Un	100	<b>CAPA P/ PROCESSO LICITATÓRIO - COR AZUL</b> Medidas: 46,5x32,5 cm; 1x0 cor; Cartolina 180 gramas; Com dobra (vinco) no meio; Com dois furos na contracapa. <b>Será pedido único.</b>	<b>R\$1,99</b>	<b>R\$199,00</b>
11	Un	35	<b>BLOCO DE RECADO – CMB 003</b> Bloco 100 x 1; Papel reciclado, com no mínimo de 25% de aparas pós-consumo, 50 gramas; Colado; 1x0 cor; Medidas: 11,0 cm. de altura; 09,6 cm de largura. <b>Será pedido único.</b>	<b>R\$3,20</b>	<b>R\$112,00</b>



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

12	Un	20	<b>BLOCO DE AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO/LAVAÇÃO - CMB 002</b> Blocos 50 x 2; Em papel copiativo; 1ª via branca - Picotada - papel sulfite 50 gramas; 2ª via rosa - Fixa - papel extracopy; 1x0 cor; Numerado sequencialmente com 05 algarismos; Medidas: 09,0 cm. de altura; 11,0 cm de largura. <b>Será pedido único.</b>	<b>RS6,00</b>	<b>RS120,00</b>
13	Un	600	<b>ADESIVO-LACRE DE SEGURANCA</b> Selos invioláveis "VOID" laminados com impressão azul; Tamanho: 33 x 16 mm.; Forma: Oval. <b>Será pedido único.</b>	<b>RS1,50</b>	<b>RS900,00</b>
14	Un	60	<b>JOGO C/ 04 FOLHAS DIVISÓRIAS</b> Tamanho A4, Cartolina 230 g/m², plastificada nos dois lados, cor salmão. AS DIVISÓRIAS DEVERÃO TER JANELAS, NA PARTE SUPERIOR, COM OS SEGUINTE DIZERES: <ul style="list-style-type: none"><li>• FICHA CADASTRAL;</li><li>• TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;</li><li>• CERTIFICADOS/DECLARAÇÕES/A TESTADOS;</li><li>• FOLHA DE PAGAMENTO;</li></ul> COM DOIS FUROS NA PARTE INFERIOR. <b>Será pedido único.</b>	<b>RS6,00</b>	<b>RS360,00</b>
15	Un	300	<b>JOGO C/ 06 FOLHAS DIVISÓRIAS</b> Tamanho A4, Cartolina 230 g/m², plastificada nos dois lados, cor salmão. AS DIVISÓRIAS DEVERÃO TER JANELAS, NA PARTE SUPERIOR, COM OS SEGUINTE DIZERES: <ul style="list-style-type: none"><li>• FICHA CADASTRAL;</li><li>• RESOLUÇÕES;</li><li>• DOCUMENTOS;</li><li>• REQUERIMENTOS;</li><li>• ATESTADOS;</li><li>• FOLHA DE PAGAMENTO;</li></ul> COM DOIS FUROS NA PARTE INFERIOR. <b>Será pedido único.</b>	<b>RS3,20</b>	<b>RS960,00</b>



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

16	Un	1.500	<b>FOLHA DE PAPEL VEGETAL COM IMPRESSÃO DE BORDA PRETA</b> 180 g/m <sup>2</sup> , para moção. Medidas: 210x297 mm. <b>Poderão ser vários pedidos, sendo que o pedido mínimo será de 500 folhas.</b>	<b>R\$1,00</b>	<b>R\$1.500,00</b>
17	Un	500	<b>CAPA P/ PROCESSO DE COMPRAS - COR SALMÃO</b> Medidas: 46,5x32,5 cm; 1x0 cor; Cartolina 180 gramas; Com dobra (vinco) no meio; Com dois furos na contracapa. <b>Será pedido único.</b>	<b>R\$0,80</b>	<b>R\$400,00</b>
<b>Valor total do lote: R\$19.529,00</b>					